



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 802/2025/MTE

Brasília, 20 de outubro de 2025.

AOS SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE TRABALHADORES E EMPREGADORES.

ÀS CENTRAIS SINDICAIS.

ÀS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E EMPREGO.

Assunto: Despacho 16/10/2025 de cancelamento de registros de entidades sindicais que não migraram para o Sistema CNES.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19964.213239/2025-44.

Senhoras e senhores,

1. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, publicou no Diário Oficial da União de hoje, 20/10/2025, Seção I, página 153, despacho que cancela o registro sindical de entidades que, desde 2005, não migraram dos antigos sistemas de Carta Sindical e Processo Administrativo para o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). Os cancelamentos foram efetivados com base no artigo 38, inciso V, da Portaria MTE nº 3.472/2023.

2. **Face às dúvidas geradas após a referida publicação, informamos que as entidades sindicais com cadastro ativo no CNES não sofrerão nenhum impacto no respectivo registro sindical.** Somente os registros baseados em Carta Sindical e Processo Administrativo anteriores ao ano de 2005 e que não migraram para o CNES serão abrangidos pelo cancelamento.

3. Para consultar a situação do cadastro de cada entidade (empregadores e trabalhadores) orientamos o acesso ao CNES através do link <https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/consultas/cadastro-entidade>, utilizando o CNPJ da entidade sindical. Através do mesmo link pode-se, ainda, solicitar a emissão de Certidão Sindical, onde também consta a situação cadastral da entidade. **Reafirmamos que entidades sindicais com cadastro ativo no CNES não sofrerão nenhum impacto no respectivo registro sindical.**

4. O cancelamento dos registros sindicais é uma medida saneadora, visto que tais entidades sem registro ativo no CNES desde 2005 estão impossibilitadas de registrar acordos e convenções coletivas de trabalho no Sistema Mediador, solicitar mediações coletivas etc. Na maioria dos casos, trata-se de entidades encerradas e sem funcionamento, das quais o MTE não possui informações atualizadas tais como número de CNPJ, rol de dirigentes, endereços, telefones, e-mails etc.

5. A íntegra do despacho e a lista completa das entidades que tiveram seus registros sindicais cancelados podem ser consultadas no Diário Oficial da União, através do link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-de-16-de-outubro-de-2025-663436752>.

6. A campanha de atualização de informações sindicais teve início em 2005, com a Portaria MTE nº 197. Em 2023, a Portaria MTE nº 3.472 fixou o prazo de encerramento da campanha para 31 de março de 2024, posteriormente estendido para 30 de setembro e, por fim, para 31 de dezembro do mesmo ano. Mesmo após quase duas décadas de prazos sucessivos, muitas entidades não migraram para o CNES, o que terminou por gerar o cancelamento de seus registros sindicais pelo MTE.

7. O cancelamento do registro sindical não significa e nem pode ser confundido com encerramento da entidade. O registro sindical é um procedimento administrativo que habilita as entidades sindicais para a representação de determinada categoria econômica ou profissional numa determinada base territorial nunca inferior ao município. O registro confere personalidade sindical às entidades sindicais embora elas possam constituir-se e funcionar independentemente de prévia autorização governamental.

8. As entidades sindicais que tiveram seus registros sindicais cancelados poderão solicitar novo registro sindical mediante pedido à Secretaria de Relações do Trabalho, em estrita verificação da normativa constante na Portaria MTE nº 3.472/23.

9. Mais informações podem ser obtidas diretamente junto à Secretaria de Relações do Trabalho pelo e-mail atendimento.cgrs@trabalho.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PERIOTO

Secretário de Relações do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

ANDRE LUIS GRANDISOLI

Diretor do Departamento de Relações do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Grandizoli, Diretor(a)**, em 20/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Perito, Secretário(a) de Relações do Trabalho**, em 20/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6944958&crc=376613BE, informando o código verificador **6944958** e o código CRC **376613BE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 4º andar, sala 449 - Bairro Zona Cívico-Administrativo

CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2031-6651 - e-mail gabinete.srt@economia.gov.br - gov.br/trabalho-e-emprego

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19964.213239/2025-44.

SEI nº 6944958